

PREFEITO

MENSAGEM 004/2024 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Senhor Presidente,

Câma	ra Mu	ınio	cipal	de	Altar	neira
SERVIÇ						
REGIS	TRAD	08	OBN	10 0	19/2	024
Data:_	19	_/_	02	_/_	202	4
	Service		W			
	Service	777	RASING	near	VAL	

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por finalidade adequar o piso salarial dos **Agentes de Combate a Endemias**– **ACE**, em cumprimento ao texto constitucional, sobretudo o disposto pela Emenda Constitucional nº 120, de maio de 2022.

Cabe destacar que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão pagas pela União, veja-se:

"Art. 198. (...) § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (inseridopela EC 120/2022)."

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (inseridopela EC 120/2022)."

Ademais, a Emenda Constitucional nº 120/2022, instituiu o piso nacional de dois salários mínimos em favor da categoria, conforme destaco: "§ 9º "O vencimento

July



PREFEITO

dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (inserido pela EC 120/2022)."

Portanto, tem-se que o texto constitucional estabelece expressamente que o piso salarial desses servidores será disposto em lei federal, e que a União, nos termos da lei, deverá prestar assistência financeira complementar aos demais entes federativos. Registre-se que a fixação do piso salarial mínimo não viola a constituição, sendo, assim, constitucional.

Na hipótese, o STF, no julgamento em Repercussão Geral – Tema 1132 -, Plenário. RE 1.279.765/BA, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 19/10/2023, fixou a tese, que segue: (...) É constitucional a aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei nº 12.994/2014, aos servidores estatutários dos entes subnacionais, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022, cabendo à União arcar com os ônus da diferença entre o piso nacional e a legislação do ente municipal (...)"

Assim, considerando a legalidade da matéria, formalmente e materialmente, é que se espera que o Plenário da Câmara Municipal, após apreciação, vote e aprove o presente Projeto de Lei, na sua íntegra.

Por fim, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. E nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Câmar	a Mu	ınic	cipal	de.	Altane	ira				
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO										
REGIST	RAD	o s	OB N	OE	19/2024					
Data:_	19	_/_	02	_/_	2004					
		1	M							

Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS(ACE) DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias – ACEdo Município de Altaneira no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 02 (dois) Salários Mínimos Nacionais, conforme estabelecido pela EC. 120/2022.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o valor do Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Altaneira sempre que houver alteração do valor do Salário Mínimo Nacional, para que seja cumprido o disposto na EC. 120/2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo estes efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024, devendo ser pago os valores de forma retroativa ao repasse do Governo Federal.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal